CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

07/02/2020





Pauta

Abertura	Presidente do CNPE
Matérias para deliberação:	
1) Resolução CNPE que institui Grupo de Trabalho para realizar um diagnóstico dos Sistemas de Segurança, Proteção e Monitoramento das áreas e ativos utilizados na exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, localizados nas Áreas Jurisdicionais Brasileiras - AJB;	Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis





Pauta

Matérias para deliberação:

 Resolução CNPE que estabelece diretrizes para a comercialização, por produtor, de etanol combustível hidratado diretamente com revendedor varejista de combustíveis automotivos e Transportador-Revendedor-Retalhista – TRR;

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis





Matérias para Apresentação:

- 3) Comercialização de Transportador-Revendedor-Retalhista TRR, tutela regulatória do uso da marca comercial do distribuidor por revendedor varejista de combustíveis automotivos e as condições de acesso de terceiros a dutos de transporte e terminais terrestres para movimentação de petróleo, seus derivados e biocombustíveis;
- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP

4) Novas formas de comercialização do GLP;

- Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
- 5) Principais conclusões do Relatório, do Plano de Ação e das frentes de atuação da Modernização do setor Elétrico;

Secretaria-Executiva





Pauta

Relatório:

6) Balanço trimestral sobre o Novo Mercado de Gás; e

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

7) Encerramento.

Presidente do CNPE



Abertura

Boas vindas

Presidente do CNPE Ministro de Estado de Minas e Energia





Pauta

1) Resolução CNPE que institui Grupo de Trabalho para realizar diagnóstico dos Sistemas de Segurança, Proteção e Monitoramento das áreas e ativos utilizados na exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, localizados nas Áreas Jurisdicionais Brasileiras – AJB.	Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Resolução	Secretário-Executivo do CNPE
Contribuições / Aprovação	CNPE





Pauta

1) Resolução CNPE que institui Grupo de Trabalho para realizar diagnóstico dos Sistemas de Segurança, Proteção e Monitoramento das áreas e ativos utilizados na exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, localizados nas Áreas Jurisdicionais Brasileiras – AJB.	Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Resolução	Secretário-Executivo do CNPE
Contribuições / Aprovação	CNPE





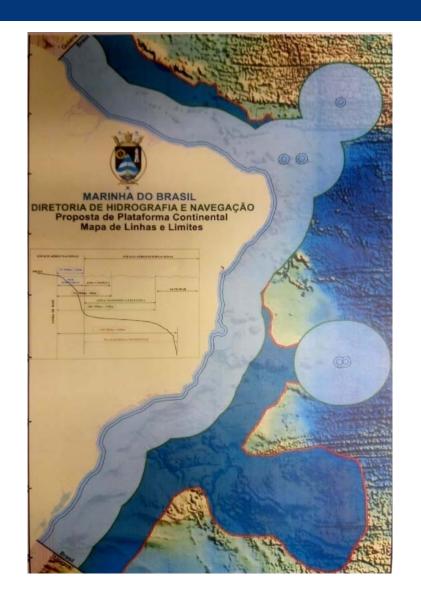


Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul



Amazônia Azul















Sumário



- > As atribuições da Marinha do Brasil
- > A importância das nossas águas e as ameaças
- ➤ O SisGAAz
- > Os Benefícios do Sistema
- Proposta de projeto



Marinha do Brasil



Atribuições

- ➤ Garantir a soberania e o patrimônio nacional.
- Monitorar e controlar o mar e os rios.
- Prover a segurança da navegação.
- Prevenir a poluição ambiental.
- > Salvar vidas humanas no mar.
- > Cooperar com órgão e agências contra os crimes no mar e nos rios.







Transporte Marítimo



- > 95% do comércio exterior
- > 181 portos e terminais
- Carga e passageiros

Exportações: US\$ 210 Bi

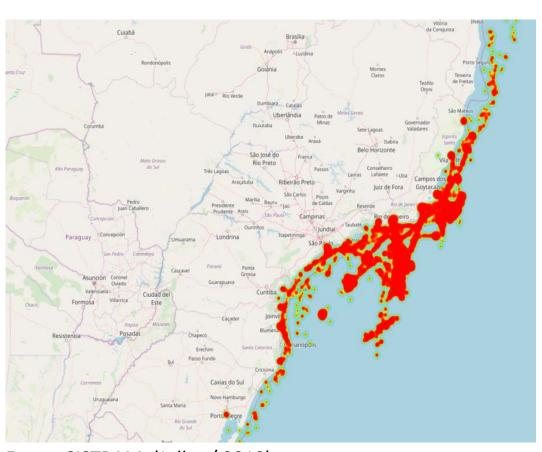
Importações: US\$ 130 Bi

Fonte: www.oce.word (2017)





Petróleo e Gás



- > 90% retirado do mar
- > 155 plataformas no litoral
- > 27 terminais



Fonte: SISTRAM (Julho / 2019)





Pesca



Produção: 1M ton/ano

PIB: R\$ 5 Bi

Empregos: 3,5 Mi

Fonte: IBAMA (2007)



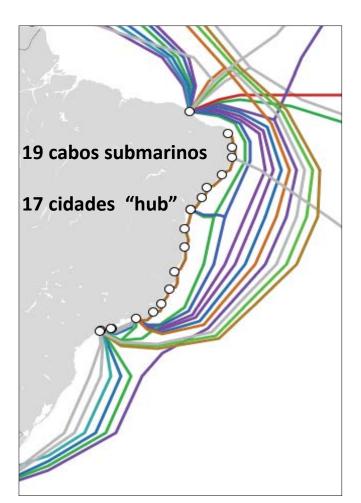


Fonte: https://marsemfim.com.br





Comunicações



97 %

Transações: 15 Mi/dia

Valores: US\$ 10 Ti

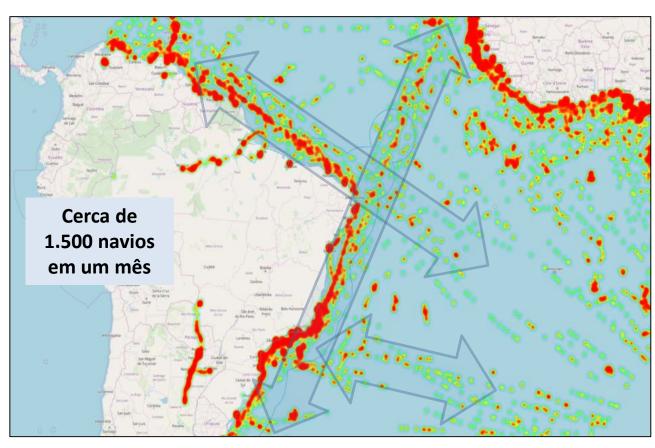
Fonte: One Earth Future

Fonte: https://www.submarinecablemap.com



Ameaças







Fonte: SISTRAM (Julho / 2019) Fonte: SISTRAM (2019)



Ameaças







Poluição

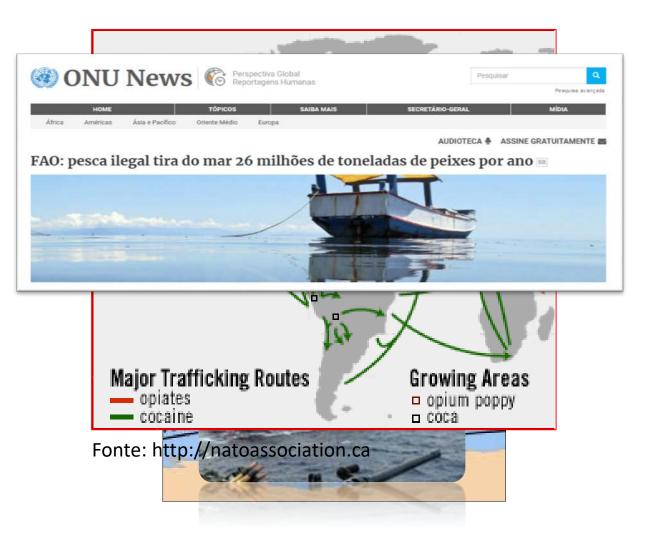
Pesca Ilegal





Drogas

Armas





Ameaças







Pirataria

Imigração





Pesquisa

Ataque





SisGAAz



MISSÃO

Monitorar ativamente o mar e os rios nacionais

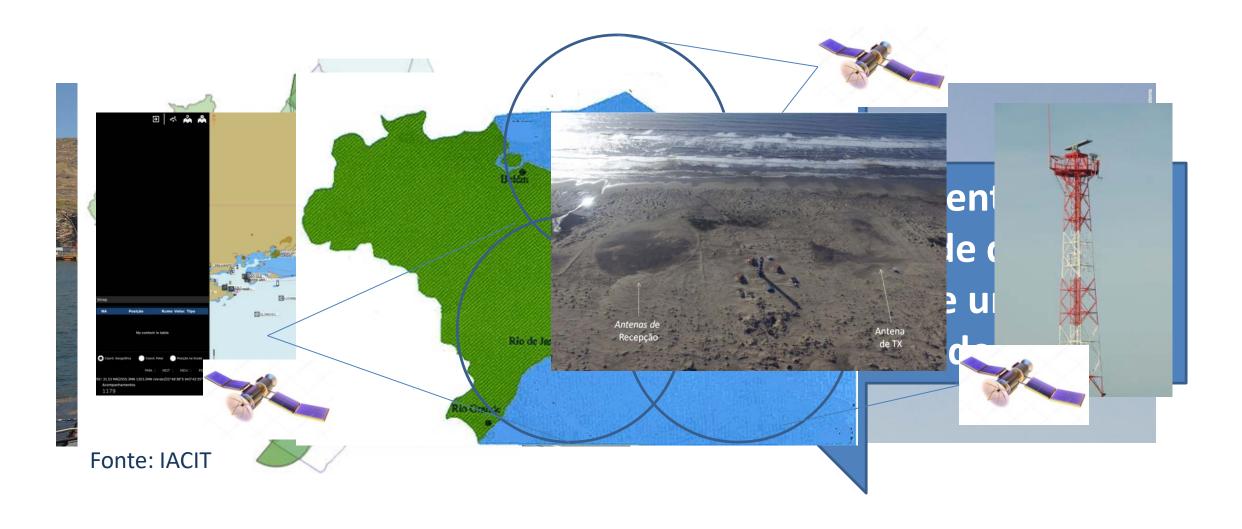
- Atuar preventivamente
- Responder com mais eficiência às ameaças e emergências
- Desencorajar crimes

PROATIVIDADE



SisGAAz - Perspectivas







Benefícios



- > Ampliação do controle da navegação no mar e rios
- > Otimização do emprego dos meios
- > Aumento da segurança
- > Resposta mais rápida e eficiente no socorro no mar
- > Desenvolvimento da Base Industrial de Defesa
- > Incremento do compartilhamento de informações



Resolução do CNPE que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar diagnóstico dos Sistemas de Segurança, Proteção e Monitoramento das áreas e ativos utilizados na exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, localizados nas **Areas Jurisdicionais Brasileiras – AJB.**



PREMISSAS

SEGURANÇA, PROTEÇÃO E MONITORAMENTO

Gestão do Meio Ambiente

 Plano de Emergência Individual -PEI
 Plano de Área-PA Acidentes de maiores proporções

Plano Nacional de Contingência-PNC Segurança de Processo (ANP)

Gestão da Segurança
Operacional das
Instalações

- Offshore de Produção e Perfuração;
- Sistemas Submarinos;
- •Integridade de Poços.

Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -PEGANBIO





OBJETIVOS DO GT

AVALIAR:

- (i) situação atual da garantia da segurança e do monitoramento das instalações de exploração e produção offshore;
- (ii) a percepção dos operadores dos Campos e Blocos do ambiente offshore do nível de segurança patrimonial das instalações;
- (iii) os riscos patrimoniais e a vulnerabilidade do ambiente offshore;
- (iv) as infraestruturas críticas e os mecanismos de proteção das mesmas;
- (v) os pontos de melhorias para monitoramento e estrutura de resposta à emergências; e
- (vi) a relação de custo x benefício e os mecanismos de alocação orçamentária para a melhoria do processo.



COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

Ministério de Minas e Energia



Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis





Casa Civil da Presidência da República

GT







Gabinete de Segurança Institucional



Comando da Marinha Ministério da Defesa)





Demonstramos à Sociedade que o Brasil se preocupa e age de forma proativa e reativa de maneira eficiente para coibir ações que possam interromper ou afetar de forma negativa as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, garantindo o abastecimento nacional, um dos pilares da política energética.



Pauta

1) Resolução CNPE que institui Grupo de Trabalho para realizar diagnóstico dos Sistemas de Segurança, Proteção e Monitoramento das áreas e ativos utilizados na exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, localizados nas Áreas Jurisdicionais Brasileiras – AJB.	Secretaria de Petróleo, Gás
Resolução	Secretário-Executivo do CNPE
Contribuições / Aprovação	CNPE





RESOLUÇÃO Nº

, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui Grupo de Trabalho para realizar um diagnóstico dos Sistemas de Segurança, Proteção e Monitoramento das áreas e ativos utilizados na exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, localizados nas Áreas Jurisdicionais Brasileiras - AJB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 17, caput, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48300.003303/2019-44, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT para realizar um diagnóstico dos Sistemas de Segurança, Proteção e Monitoramento das áreas e ativos utilizados na exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, localizados nas Áreas Jurisdicionais Brasileiras - AJB, abordando os seguintes temas:



- I situação atual da garantia da segurança das instalações e dos ativos de exploração e produção offshore;
- II situação atual do monitoramento da segurança das instalações e dos ativos de exploração e produção offshore;
- III percepção dos operadores dos Campos e Blocos do ambiente offshore do nível de segurança patrimonial das instalações;
- IV análise de risco patrimonial e vulnerabilidade do ambiente offshore (identificação de perigos, riscos e medidas de controle e de mitigação);
- V avaliação de infraestruturas críticas e dos mecanismos de proteção das mesmas (abordagens preventivas e reativas, incluindo os sistemas submarinos, dutos de escoamento e produção e portos); e
- VI identificação de pontos de melhorias para monitoramento (imagens de satélites óticos, equipamentos como submarinos ou embarcações e implementação do ISPS Code, por exemplo), estrutura de resposta às emergências, análise de custos e benefícios.



Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades, a serem indicados pelos seus respectivos dirigentes:

- I Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II Autoridade Marítima (Marinha do Brasil);
- III Ministério das Relações Exteriores;
- IV Gabinete de Segurança Institucional; e
- V Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- § 1º Cada membro do GT terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
- § 2º Os membros do GT e respectivos suplentes serão indicados pelo Titular do Órgão ou Entidade que representam.





- § 3º Os representantes dos Órgãos e Entidades e respectivos suplentes integrantes do Grupo de Trabalho serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.
- § 4º Na hipótese de vacância, o titular do Órgão ou da Entidade representada indicará novo representante no prazo de até quinze dias.
- § 5º O Coordenador do GT poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades de sociedade civil e de associações para participar de suas reuniões, bem como para prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto.
- Art. 3º O GT reunir-se-á mediante convocação prévia do seu Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.
- § 1º O quórum para as reuniões do Comitê deverá ser de maioria absoluta dos membros e o de aprovação das matérias de maioria simples.
 - § 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do GT terá o voto de qualidade em caso de empate.





- § 3º A convocação para as reuniões do GT especificará a pauta, o horário para início das atividades e a previsão para seu término.
- § 4º Na hipótese de reunião ordinária do GT com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias a serem aprovadas pelos seus membros.
- Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de cento e vinte dias, contados a partir da publicação do Ato previsto no art. 2º, § 3º, para submeter relatório final ao CNPE.

Parágrafo único. O prazo para a finalização do GT e apresentação do relatório final poderá ser prorrogado por Ato do Presidente do CNPE, desde que devidamente justificados.

Art. 5º O apoio necessário aos trabalhos do GT será prestado pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia.





Art. 6º Os membros do GT que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros do GT correrão à conta das Organizações que representam.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE





Pauta

1) Resolução CNPE que institui Grupo de Trabalho para realizar diagnóstico dos Sistemas de Segurança, Proteção e Monitoramento das áreas e ativos utilizados na exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, localizados nas Áreas Jurisdicionais Brasileiras – AJB.	Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Resolução	Secretário-Executivo do CNPE
Contribuições / Aprovação	CNPE





Pauta

2) Resolução CNPE que estabelece diretrizes para a comercialização, por produtor, de etanol combustível hidratado diretamente com revendedor varejista de combustíveis automotivos e Transportador-Revendedor-Retalhista – TRR;	Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Resolução	Secretário-Executivo do CNPE
Contribuições / Aprovação	CNPE





Pauta

2) Resolução CNPE que estabelece diretrizes para a comercialização, por produtor, de etanol combustível hidratado diretamente com revendedor varejista de combustíveis automotivos e Transportador-Revendedor-Retalhista – TRR;	Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Resolução	Secretário-Executivo do CNPE
Contribuições / Aprovação	CNPE





Estabelece diretrizes para a comercialização, por produtor, de etanol combustível hidratado diretamente com revendedor varejista de combustíveis automotivos e Transportador-Revendedor-Retalhista - TRR.



VENDA DIRETA DE ETANOL HIDRATADO

Como funciona hoje?



- A eliminação de um elo da cadeia promove o aumento da concorrência que tende a beneficiar o consumidor.
- O tema esta na agenda regulatória da ANP com previsão de finalização em julho/2020



VENDA DIRETA DE ETANOL HIDRATADO

Diretrizes de política energética

NEUTRALIDADE na arrecadação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins FACULTATIVIDADE da comercialização nessa modalidade pelos agentes interessados

ISONOMIA na definição dos padrões e especificação de qualidade do produto final ao consumidor

EVENTUAIS IMPACTOS regulatórios deverão ser arcados pelo elo da cadeia que tenha optado pela venda direta de etanol hidratado





Pauta

2) Resolução CNPE que estabelece diretrizes para a comercialização, por produtor, de etanol combustível hidratado diretamente com revendedor varejista de combustíveis automotivos e Transportador-Revendedor-Retalhista – TRR;	Secretaria de Petróleo, Gás
Resolução	Secretário-Executivo do CNPE
Contribuições / Aprovação	CNPE





RESOLUÇÃO Nº, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Estabelece diretrizes para a comercialização, por produtor, de etanol combustível hidratado diretamente com revendedor varejista de combustíveis automotivos e Transportador-Revendedor-Retalhista - TRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso III, no art. 2º, caput, inciso IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, caput, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 14, de 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000025/2020-64, resolve:

Art. 1º A comercialização, por produtor, de etanol combustível hidratado diretamente com revendedor varejista de combustíveis automotivos e Transportador-Revendedor-Retalhista - TRR será regulamentada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando-se as seguintes diretrizes:





- I Preservação da neutralidade na arrecadação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação à comercialização do etanol hidratado com outros distribuidores de combustíveis.
 - II Facultatividade da comercialização nessa modalidade pelos agentes interessados;
- III Isonomia na definição dos padrões e especificação de qualidade do produto final ao consumidor;
 e
- IV Eventuais impactos regulatórios deverão ser arcados pelo elo da cadeia que tenha optado pela venda direta de etanol hidratado.
 - Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Resolução nº 12, de 4 de junho de 2019.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE





Pauta

2) Resolução CNPE que estabelece diretrizes para a comercialização, por produtor, de etanol combustível hidratado diretamente com revendedor varejista de combustíveis automotivos e Transportador-Revendedor-Retalhista – TRR;	Secretaria de Petróleo, Gás
Resolução	Secretário-Executivo do CNPE
Contribuições / Aprovação	CNPE





Pauta

Matérias para Apresentação:

3) Comercialização de Transportador-Revendedor-Retalhista – TRR, tutela regulatória do uso da marca comercial do distribuidor por revendedor varejista de combustíveis automotivos e as condições de acesso de terceiros a dutos de transporte e terminais terrestres para movimentação de petróleo, seus derivados e biocombustíveis.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP







TPC nº 3/2018 e atendimento ao art. 1º, I, da Resolução CNPE nº 12/2019







A verticalização na cadeia de combustíveis líquidos

Tomada Pública de Contribuição ANP nº 3/2018: Verticalização na cadeia de distribuição de combustíveis:

63 contribuições recebidas entre 21/09 e 21/11/2018 provenientes de diferentes agentes afetados (Postos revendedores; TRRs; Distribuidores de combustíveis líquidos, Produtores, Associações sindicais, órgãos governamentais e representantes da Academia e do mercado)

78% a favor da manutenção das vedações atuais à verticalização, 13% contra a manutenção e 9% indiferentes

Documento de Conclusão: NOTA TÉCNICA Nº 10/2019/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ Ação Resultante: Inclusão na Agenda Regulatória da ANP 2020/2021 – Previsão de conclusão (Publicação de Resolução): Junho/2020







A verticalização na cadeia de combustíveis líquidos

A vedação à verticalização foi historicamente fundamentada na proteção contra possíveis condutas anticompetitivas e desempenhos anticoncorrenciais, bem como garantia de abastecimento – estrutura de mercado concentrada no refino e distribuição.

Problema que necessita ser tratado por meio de revisão regulatória: Reservas de mercado criadas por meio de barreiras regulatórias nos segmentos de revenda. Ex.: TRR comercializa apenas óleo diesel; Distribuidora não comercializa óleo diesel com clientes finais com capacidade de tancagem inferior à 15m³; e Posto Revendedor não pode realizar abastecimento fora do seu estabelecimento.





TPC ANP Nº 3/2018 - Cenários

- Cenário 1 Manutenção da regulação atual (não fazer nada)
 Restringe a concorrência e diversificação de atividades exercidas pelo mesmo agente
- Restringe a concorrencia e diversificação de atividades exercidas pelo mesmo agente econômico, cria nichos/reservas de mercado e barreiras à entrada/Restrição de acesso ou de fornecimento aos rivais.
- Cenário 2 Fim das restrições regulatórias à verticalização Redução dos custos de transação e eliminação da dupla margem de lucro, mas traz possibilidade de aumento concentração e de redução de número de postos revendedores.
- Cenário 3 Fim das restrições regulatórias à verticalização para alguns segmentos Mesmos benefícios do Cenário 2, mas com maior possibilidade para a Agência avaliar e mitigar eventuais efeitos negativos sobre investimentos/concorrência/ preços e qualidade; Alteração estruturada e planejada, baseada em ciclos de intervenção regulatória, aguardando os efeitos do programa de desinvestimento da Petrobras sobre à estrutura do mercado e oferta interna.





TPC ANP Nº 3/2018 - Cenários

<u>Ciclo 1 - (Previsão Jun/2020) - Fim imediato das seguintes vedações:</u> TRR também poderá comercializar gasolina C e EHC; Distribuidora poderá comercializar óleo diesel com clientes finais com capacidade de tancagem inferior à 15 m³; e Posto Revendedor poderá realizar abastecimento fora do seu estabelecimento.

<u>Ciclo 2 - A depender dos resultados da ARR do ciclo 1 após, pelo menos, 1 ano de sua conclusão (Previsão 2022/2023</u>): Possibilidade de integração Vertical entre Distribuição e Revenda e TRR e Revenda;

<u>Ciclo 3 - A depender dos resultados da ARR do ciclo 2 após, pelo menos, 1 ano de sua conclusão (Previsão 2024/2025):</u> Venda direta de Produtor para TRR e Posto Revendedor







TPC nº 4/2018 e atendimento ao art. 1º, I, da Resolução CNPE nº 12/2019





A tutela regulatória de fidelidade à bandeira

Tomada Pública de Contribuição ANP nº 4/2018: Tutela regulatória do uso da marca comercial do distribuidor por revendedor varejista de combustíveis automotivos

34 contribuições recebidas entre 21/09 e 21/11/2018 provenientes de diferentes agentes afetados (Postos revendedores; Distribuidores de combustíveis líquidos, Associações sindicais, órgãos governamentais e representantes da Academia)

73% a favor da manutenção, 18% contra a manutenção e 9% indiferentes Documento de Conclusão: NOTA TÉCNICA Nº 7/2019/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ Ação Resultante: Inclusão na Agenda Regulatória da ANP 2020/2021 – Previsão de conclusão (Publicação de Resolução): Junho/2020





A tutela regulatória de fidelidade à bandeira

Objetivo da "tutela regulatória de Fidelidade à Bandeira": Proteção à parte mais vulnerável da relação, o consumidor, a fim de resguardar direitos básicos previstos no Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) quanto à informação sobre a origem do produto a ser adquirido (Art. 31 da Lei 8.078/90) e publicidade enganosa ou abusiva (Art. 37 da Lei nº 8.078/90), a fim de evitar que o consumidor seja induzido ao erro.

Problema que ainda necessita ser tratado por meio de revisão regulatória: Poder das distribuidoras de, a partir de assimetrias informacionais, impor a seus postos bandeirados cláusulas contratuais que se revelam abusivas e geram barreiras concorrenciais no mercado, tais como galonagem mínima excessiva, bonificação antecipada e multas abusivas por distrato.







TPC ANP Nº 4/2018 - CENÁRIOS

Cenário 1 – Manutenção da regulação atual (não fazer nada)

Protege o consumidor quanto à informação de origem do combustível e contra propaganda enganosa, mas aumenta poder das distribuidoras para imposição de cláusulas contratuais com efeitos deletérios à concorrência.

Cenário 2 – Flexibilização da Tutela Regulatória (Bomba Branca)

Protege o consumidor quanto à informação de origem do combustível e contra propaganda enganosa, e reduz poder das distribuidoras para imposição de cláusulas contratuais com efeitos deletérios à concorrência.







TPC ANP Nº 4/2018 - CENÁRIOS

 Cenário 3 – Manutenção da regulação atual e corregulação com agentes de mercado sobre clausulas contratuais

Manutenção do cenário regulatório atual no curto-prazo e criação de ambiente de discussão para que as distribuidoras voluntariamente adotem cláusulas contratuais menos "abusivas" sobre postos revendedores bandeirados.

Cenário 4 – Fim da Tutela Regulatória

Não protege o consumidor quanto à informação de origem do combustível e contra propaganda enganosa, mas reduz o poder das distribuidoras para imposição de cláusulas contratuais com efeitos deletérios à concorrência.





Pauta

4) Novas formas de comercialização do GLP

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis





RESOLUÇÃO CNPE N° 12, DE 12 DE JUNHO DE 2019

ART. 2°, I – MODELOS DE NEGÓCIOS E ARRANJOS

SOCIETÁRIOS – ESTUDOS DO GLP



RESOLUÇÃO CNPE Nº 12/2019 - ESTUDOS DO GLP

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

CASA CIVIL

MINISTÉRIO DA **ECONOMIA**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO









- ✓ 20 reuniões
- √ 30 participantes entre agentes, associações, universidades e consultorias técnicas e jurídicas
- ✓ 4 órgãos e instituições convidados: Senacon, Inmetro, INPI e Corpo de Bombeiros
- √ 23 servidores públicos envolvidos



RESOLUÇÃO CNPE Nº 12/2019 - ESTUDOS DO GLP



- Escopo: observou todos os elos de suprimento de GLP, buscando alternativas para melhorar a concorrência do setor, incluindo as experiências internacionais
- Principais aspectos: segurança, metrologia, rastreabilidade, custo de fiscalização etc.
- Resultado principal: conjunto de orientações para suporte à formulação de propostas regulatórias



RESOLUÇÃO CNPE Nº 12/2019 - CONCLUSÃO

CONJUNTO DE ORIENTAÇÕES PARA SUPORTE À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS REGULATÓRIAS PARA O GLP

Verificação de barreiras à concorrência

Regulação por incentivos X
Comando e controle

Alocação de riscos e responsabilidades

Mecanismos de transição X Segurança jurídica e regulatória

Segurança e rastreabilidade

Análise de impacto regulatório



PRÓXIMOS PASSOS

Jun/2019 Resolução CNPE Dez/2019 Estudos MME

2020 Agenda ANP

AMBIENTE DE NEGÓCIOS

- SEGURANÇA JURÍDICA E REGULATÓRIA
- PREVISIBILIDADE
- GOVERNANÇA
- Revisão dos atos normativos da distribuição e revenda de GLP
- Aprimoramento e avaliação de alteração nos normativos
- Atração de investimentos e promoção da concorrência

SEGURANÇA - METROLOGIA - RASTREABILIDADE

CUSTOS DE FISCALIZAÇÃO

MINISTREABILIDADE





Pauta

Matérias para Apresentação:

5) Principais conclusões do Relatório, do Plano de Ação e das frentes de atuação da Modernização do setor Elétrico

Secretaria-Executiva







Modernização do Setor Elétrico







Grupo de Trabalho da Modernização do Setor Elétrico



Portaria nº187 04/04/19

- ✓ Desenvolvimento de propostas de Modernização do Setor Elétrico
- ✓ Trabalho integrado entre instituições
- ✓ 180 dias para apresentação de um PLANO DE AÇÃO e proposta de atos

+ 140

reuniões realizadas

14

Grupos Temáticos

+ 100

especialistas ouvidos

30

agentes, associações e consultorias envolvidos

6

órgãos de governo em reuniões

5

Consultas públicas

7

Workshops*









- 1. Alocação adequada do pagamento pela segurança do sistema elétrico
- 2. Aperfeiçoar a formação de preços no Mercado de Curto Prazo
- 3. Ajuste dos sinais de expansão da geração com novos critérios de segurança do suprimento para melhor sinalização do investimento
- 4. Modificar a contratação da expansão do sistema, via separação de lastro e energia, para garantir requisitos necessários de confiabilidade e segurança paga por todos, com financiabilidade
- 5. Abertura do mercado consumidor de energia elétrica de forma ordenada
- 6. Adequar o arcabouço regulatório para a neutralidade na inserção de novas tecnologias
- 7. Preparar o segmento distribuição para a abertura do mercado
- 8. Racionalizar encargos e subsídios para sinais de preços eficientes e transparentes
- 9. Melhorias incrementais: melhor integração com o segmento de gás natural e uma melhor governança da política de pesquisa, desenvolvimento e inovação e desburocratização com melhoria dos processos





Plano de Ação*





^{*} https://bit.ly/3aTt6Le



Comitê de Implementação da Modernização do Setor Elétrico

Comitê de Implementação da Modernização



Portaria MME nº 403, de 29 de outubro de 2019

Objetivo:

- Implementar o plano de ação de Modernização do Setor Elétrico
- Reportar ao CNPE, trimestralmente a evolução das atividades de Modernização estabelecidas no plano de ação
- Atualizar, detalhar e reportar ao CNPE as ações que deverão ser implementadas nos 90 dias seguintes e
- Divulgar as ações e evolução da Modernização do Setor Elétrico no site do MME

Vigência: 2 anos, prorrogável por mais 1 ano

Participação: O Comitê convidará até 4 associações de agentes setoriais para participarem do acompanhamento de cada frente de atuação (exceto para a frente de Lastro e Energia na qual serão convidadas 9 associações)





Pauta

Relatório:

6) Balanço trimestral sobre o Novo Mercado de Gás

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

OBS: Relatório Impresso





Considerações Finais

Presidente do CNPE Ministro de Estado de Minas e Energia



MUITO OBRIGADO

